



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**LEI Nº. 8.949, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Acrescenta o artigo 9º-A, seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e artigo 9º-B à Lei Municipal 7.103, de 04 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 7.103, de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 9º-A e de seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. Para fins de garantir a proteção da criança e do adolescente de todas as formas de violência, inclusive a doméstica, os órgãos e entidades elencadas nesta Lei envidarão todos os esforços e cautelas possíveis.

§ 1º As escolas da rede pública e particular deverão comunicar por escrito imediatamente ao Conselho Tutelar em caso de ausência de aluno de até 14 anos por três ou mais dias seguidos às aulas sem justificativa prévia plausível.

§ 2º O Conselho Tutelar realizará diligências e procedimentos em conformidade com suas atribuições previstas em lei.

§ 3º Em caso de suspeita de ocorrência de agressões sofridas pelo menor, as escolas da rede pública e particular comunicarão o fato imediatamente ao Conselho Tutelar.

§ 4º A comprovada negligência para com as obrigações previstas nos §§ 1º e 3º deste artigo implicarão, no caso de escolas públicas, em responsabilidade do servidor responsável na forma da legislação própria, e, em caso de escolas da rede particular, nas seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 10 a 100 UPFMDs;

III - cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 5º A aplicação das sanções dispostas nos incisos do parágrafo anterior será feita conforme a gravidade do caso concreto, sendo que as penas de multa e cassação de alvará de funcionamento deverão ser reservadas a casos de reincidência na infração e/ou manifesta negligência que implique em grave risco à integridade do aluno."

**Art. 2º** A Lei 7.103, de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do artigo 9º-B, com a seguinte redação:

"Art. 9-B. Fica a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o corpo técnico do Executivo, autorizada a elaborar e fornecer às escolas palestras anuais com distribuição de cartilhas que informem comportamentos do menor que indiquem suspeitas de existência de violência, inclusive a doméstica, em vista de se identificar e obstruir possíveis casos".

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município

## PUBLICAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia \_\_\_/\_\_\_/2021. Edição \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Procuradoria-Geral do Município